



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 102/2008

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CONSTRUIR E IMPLANTAR O POSTO DE SAÚDE 24 HORAS NA ASA LESTE”.

TRANSFORMADO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA

AUTORIA – Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES:  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1201/2008

Campo Mourão, 02/06/08 Horas 17:38

glin  
PROTÓCOLISTA

## PROJETO DE LEI Nº 102/2008

**“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CONSTRUIR E IMPLANTAR O POSTO DE SAÚDE 24 HORAS NA ASA LESTE”.**

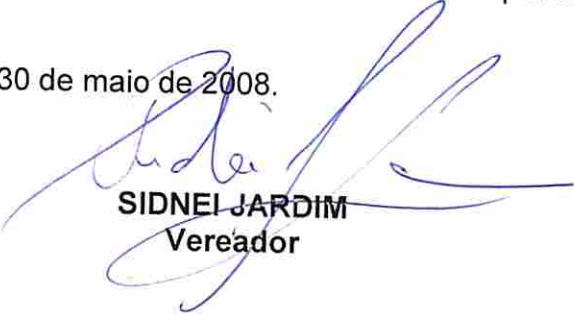
No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Prefeitura de Campo Mourão a Construir e Implantar o Posto de Saúde 24 horas na Asa Leste da Cidade.

**Art. 2º** - Esta lei será regulamentada pelo Poder Publico Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 30 de maio de 2008.

  
**SIDNEI JARDIM**  
Vereador



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº /08

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Prefeito Nelson Tureck se comprometeu com os moradores da Asa Leste em construir o Posto 24 horas naquela região.

Constantemente em reuniões e visitas, somos cobrados do porque até o momento tal promessa ainda não foi cumprida.

Alguns moradores chegaram a mencionar que ouviram de membros da administração municipal que a falta de autorização da Câmara Municipal é o motivo para não ter a referida obra.

Com a apresentação deste projeto queremos deixar o Prefeito Nelson Tureck autorizado a construir e implantar o Posto 24 horas, ficando assim dependendo só dele a realização deste grande sonho.

Nos últimos 20 anos a Asa Leste foi a região que mais cresceu em Campo Mourão, na área populacional e comercial.

Hoje, nosso município conta somente com uma Unidade de Saúde 24 horas, que fica localizada na asa oeste, no Grande Lar Paraná, numa distância de aproximadamente 10 km da asa leste.

Salientamos que a Santa Casa de Misericórdia fica também localizada numa distância muito grande da Asa Leste.

A população daquela região merece um respeito maior na questão de saúde pública e esta iniciativa com certeza vai melhorar muito a vida de todos os moradores.

SALA DAS SESSÕES, 30 de maio de 2008.

  
SIDNEI JARDIM  
Vereador

108/2008 – 09/04 – César Stanziola - APRESENTAMOS AS SEGUINTEs SUMULAS PARA O PROJETO DE LEI Nº 61/2008, DA L.D.O – 40- IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO DE MUDAS DE CAFÉ. 41- REFORMAR A COBERTURA DA CASA Nº DO HORTO MUNICIPAL . 42 – CONSTRUIR BARRACÃO PARA ATENDES A TERCEIRA IDADE DO CONJUNTO HABITACIONAL DR.MILTON LUIZ PEREIRA. 43. AMPLIAR O POSTO DE SAÚDE DA VILA CÂNDIDA. 44- INSTALAR BRINQUEDOS DE PARQUE MESSAS NA PRAÇA LOCALIZADA NA BIFURCAÇÃO DAS RUAS DAS PERDIZES COM A RUA PAPAGAIO, CONJUNTO HABITACIONAL Dr.MILTON LUIZ PEREIRA. 45- CONSTRUIR UMA NOVA RESIDÊNCIA PARA O ZELADOR DO ESTÁDIO MUNICIPAL ROBERTO BRZEZINSKI.46- ADQUIRIR UM TRATOR MÉDIO COM PLANTIO DIRETO, PULVERIZADOR E DEMAIS IMPLEMENTOS PARA A COMUNIDADE DO BARREIROS DAS FURTAS.

112/2008 – 09/04 – César Stanziola - APRESENTAMOS AS SEGUINTEs SUMULAS PARA O PROJETO DE LEI Nº 61/2008, DA L.D.O – 05- CONSTRUIR ABRIGO PARA A ASSOCIAÇÃO DE VENDEDORES DE CARROS NOVOS E USADOS E MAQUINAS AGRÍCOLAS - AVECAM, NA PRAÇA DO FÓRUM. 06- INSTALAR ATENDIMENTO MÉDICO 24 HORAS NO POSTO DE SAÚDE DO JARDIM PAULISTA. 07 – ILUMINAR O CAMPO DE FUTEBOL DO JARDIM SILVANA. 08- CONSTRUIR ABRIGOS DE ÔNIBUS NO JARDIM MODELO. 09- CRIAR A EXTENSÃO DA ESCOLA DO TRABALHO NA ASA LESTE. 10- ASFALTAR AS RUA DO JARDIM BATEL . COMPRAR VEICULO PARA USO DO PODER LEGISLATIVO . 11 – CONSTRUIR ARQUIBANCADA E CANCHA PARA O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÍNDIO BANDEIRA. 12- CONSTRUIR TREVO DE ACESSO AO JARDIM SANTA CRUZ. 13- CONSTRUIR VESTIÁRIO E BANHEIRO NO CAMPO DE FUTEBOL DO JARDIM BATEL.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

(  ) Não

(  ) Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

(  ) **REPASSO PARA ANÁLISE JURÍDICA, TENDO EM VISTA NÃO TER TRAMITADO PROJETO IDÊNTICO NEM PARA A IMPLANTAÇÃO DO ATUAL POSTO 24 HORAS DO GRANDE LAR PARANÁ.**

(  ) Já aprovada (167, I, a RI)

(  ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

(  ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica

(  ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 05 de junho de 2008.

**Dione Clei Valério da Silva**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

**ASSESSORIA JURÍDICA**

AO DAL

*De acordo c/ o parecer  
jurídico o Projeto não  
pode tramitar. Ao  
autor, p/ sugerir o assunto  
através de indicação simples.*

*70, 25/06/08*

*[Handwritten signature]*

PARECER Nº. 181 /2008  
Ref. PROJETO DE LEI Nº. 102/2008

**Senhor Presidente,**

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

“Autoriza a Prefeitura Municipal a construir e implantar o posto de saúde 24 horas na asa leste”. É o Projeto de Lei nº. 102/2008, exposto em 3 (três) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 16771/2008  
Campo Mourão, 24/06/08 Horas: 14:01  
Gleni  
PROTOCOLISTA

*[Handwritten signature]*

## II - PARECER

Esta Assessoria Jurídica ao analisar a proposição em comento se deparou com a problemática de inconstitucionalidade formal, vez que a extensão da norma provoca a invasão do Poder Legislativo nas atribuições do Poder Executivo, especialmente no artigo 1º, que deverá rever as atribuições da secretaria competente, conforme norma do Regimento Interno *in verbis*:

**Art. 113 – São de iniciativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:**

[...]

**IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;**

Sobre o vício de inconstitucionalidade formal, segue jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

**VÍCIO DE INICIATIVA E INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. STF – Pleno – Adin nº 1.391-2/SP – Rel. Ministro Celso de Mello, Seção I, 28 nov. 1997, p. 62.216.**

Questão importante é saber se, caso a proposição viciada pela inconstitucionalidade formal seja sancionada pelo chefe do Executivo Municipal, produzirá os efeitos almejados pelo Autor. Acreditamos, com apoio da doutrina de Alexandre de Moraes<sup>1</sup> e Rodrigo César Rebello Pinho<sup>2</sup> não ser possível, pois o vício

<sup>1</sup> MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada. 6. ed. Atualizada até a EC nº 52/06 – São Paulo: Atlas, 2006. p. 1165.

<sup>2</sup> PINHO, Rodrigo César Rebello Pinho. Da Organização do Estado, dos poderes e histórico das constituições. Sinopses Jurídicas. V. 18, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. 77-78.



macula de nulidade toda a formação da lei, não podendo ser convalidado por futura sanção.

*Mister* se faz mencionar a Súmula 5 do Supremo Tribunal Federal, que previa posicionamento diverso, mas foi abandonada em 1974, no julgamento da Representação nº 890-GB, permanecendo, atualmente, a posição do STF pela impossibilidade de convalidação, pois como adverte Marcelo Caetano<sup>3</sup>:

**Um projeto resultante de iniciativa inconstitucional sofre de um pecado original, que a sanção não tem a virtude de apagar, até porque, a par das razões jurídicas, militam os fortes motivos políticos que determinassem a exclusividade da iniciativa presidencial, cujo afastamento poderia conduzir a situações de intolerável pressão sobre o Executivo.**

Desta forma, sugerimos que a apresentação desta proposição deve ser feita em forma de Indicação Legislativa prevista pelo *caput* do art. 128 do Regimento Interno. Ressalta-se ainda que a Lei Orgânica municipal trata do mesmo assunto de igual modo, senão vejamos:

**Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.**

**§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:**

**[...]**

**IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;**

O fundamento da transformação da proposição em Indicação Legislativa se dá pelo conteúdo do artigo 151, § 2º, II, “a”, “b” e “c” do Regimento Interno o qual dispõe que:

---

<sup>3</sup> CAETANO, Marcelo. P. 34. citado por MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada. 6. ed. Atualizada até a EC nº 52/06 – São Paulo: Atlas, 2006. p. 1165.

**Art. 151 – As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulsos, serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.**

[...]

**§ 2º- O Presidente da Câmara, além do que estabelecem o artigo 102 e os incisos do caput do artigo 124, deste Regimento, devolverá ao autor qualquer proposição que:**

[...]

**II – versar sobre matéria:**

- a) alheia à competência da Câmara;**
- b) evidentemente inconstitucional, inorgânica ou ilegal;**
- c) anti-regimental.**

Portanto, entendemos que a matéria versada no Projeto de Lei apresentado é inconstitucional por invadir competência legislativa privativa do Prefeito Municipal. Deste modo pode o Presidente desta Casa de Leis devolver a matéria ao Autor para, ou modificar a abrangência que o texto confere, ou para que apresente a proposição na íntegra, mas em forma de indicação Legislativa.

### **III - DISPOSITIVO**

Isto posto, devido as considerações apontadas, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária a tramitação do aludido Autógrafo de Lei. Volte ao Autor para os procedimentos que se fizerem necessários.

Campo Mourão, 24 de junho de 2008.



**Ciro Eduardo Gomes Broza**  
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RECURSO

Nº 1446/2008

RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PRESIDENTE REFERENTE À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1398/08 QUE RECEBEU DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA SER TRANSFORMADA EM INDICAÇÃO SIMPLES. (Enviar a esta casa de leis Projeto de Lei Que Dispõe Sobre a Construção e Implantação do posto de saúde 24 horas na Asa Leste).

**AUTORIA:** Sidnei de Souza Jardim

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho).  
**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:** FAV -  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia	Em	18	/	08	/	2008
Pedido de Vistas	Em	/	/	/	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	18	/	08	/	2008
2ª Discussão e Votação	Em	/	/	/	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/	/	/	/
Promulgada	Em	/	/	/	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/	/	/






**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Vereador Sidnei Jardim  
Bancada do PPS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
DE CAMPO MOURÃO**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 1446 / 2008  
Campo Mourão, 16/07/2008 Horas 16:19  
Melino  
PROTÓCOLISTA

*Ao Senhor  
Jurídico Departamento de  
16/07/08*  
  
AO DAL

O vereador Líder da Bancada do PPS – Partido Popular Socialista com fundamento no artigo 293, inciso I, do nosso Regimento Interno, venho à presença de Vossa Excelência interpor **RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PRESIDENTE.**

No dia 10/07/08, após recebimento pela assessoria da bancada do Partido Popular Socialista –PPS, receber parecer assinado pelo Assessor Jurídico **Ciro Eduardo Gomes Broza**, o qual emitiu parecer que a proposição teria que ser transformada em Indicação simples que **“Autoriza a Prefeitura Municipal a Construir e Implantar o Posto de Saúde 24 (vinte e quatro) horas na Asa Leste”**.

No dia 24/07/2008, o mesmo Assessor Jurídico **Ciro Eduardo Gomes Broza**, OAB/Pr 43.682, emitiu parecer com suas colocações que a proposição teria que ser transformada em Indicação Legislativa, sendo que o Presidente desta Casa de Leis despachou com o seguinte despacho.

**“De acordo com o parecer jurídico o Projeto não pode tramitar. Ao autor para sugerir o assunto através de Indicação simples”**.

Ou seja o Presidente desta Casa de Leis não acatou o parecer do assessor jurídico conforme início de seu despacho, pois o parecer do Assessor Jurídico é claro quanto ao encaminhamento.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Vereador Sidnei Jardim  
Bancada do PPS

A Proposição em tela se justifica pela sua apresentação, pois o Prefeito por varias vezes informou que se realizaria esta obra na Asa Leste ma ate a Presente data não realizou, não somente o Prefeito pois o Coordenador Geral noticio na imprensa na data de 04/01/2008 a seguinte notícia **“a prefeitura poderá fazer o prometido posto de saúde 24h na Asa Leste”**, ou seja não foi cumprido nem a promessa do Prefeito como a do coordenador geral.

Tendo em vista, as dificuldades encontradas pelos munícipes quando necessitam do atendimento da saúde pública, na região da Asa Leste.

Outra área importante para a realização desta proposição é para que o Prefeitura Municipal agilize a construção e implantação do posto de saúde 24 horas na Asa Leste conforme já prometido pelo Prefeito Municipal e pelo Coordenador Geral Municipal na época.


Assim com fundamento acima mencionado discordo da referida decisão de Vossa Excelência Presidente desta Casa de Leis e que proceda fielmente o cumprimento do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Requer-se desta Presidência que seja dado provimento ao Recurso.

P. deferimento

Campo Mourão, 15 de junho de 2008.

  
**SIDNEI JARDIM**  
VEREADOR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 2076 108  
Campo Mourão, 22/07/08 Horas: 17:16  
  
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

AO DAL

ASSESSORIA JURÍDICA

*P. parecer jurídico, deferido  
como recurso.  
A comissão de Legislação e Redação.  
Jul, 28/07/08*

PARECER N.º. 265 /2008

Ref. RECURSO – PROTOCOLO N.º. 1446/2008

**Senhor Presidente,**

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

**PARECER**

Acolho as razões do Autor. Esta Assessoria se manifesta favoravelmente ao Recurso, sendo este protocolizado de acordo com o art. 293, § 2º do Regimento Interno. Seja o Projeto de Lei n.º 102/2008 remetido ao crivo da Comissão Permanente de Legislação e Redação conforme art. 39, inciso I do Regimento Interno.

Campo Mourão, 28 de julho de 2008.

**Ciro Eduardo Gomes Broza**  
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 2105, 08

Campo Mourão, 28/07/08 Horas: 8:47

PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSL

## RECURSO Nº 1446/2008.

**AUTORIA: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM.**

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão o Recurso protocolado sob nº 1446/2008, em 16 de julho de 2008, que: RECORRE DA DECISÃO DO PRESIDENTE, QUANTO A TRANSFORMAÇÃO DA INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1398/2008, EM INDICAÇÃO SIMPLES.

A apresentação de Recurso é regida pelos dispositivos do art. 293, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno desta Casa é bem claro quanto a distribuição de proposições e no caso presente, assiste razão ao autor do recurso, visto que é de competência da Comissão Permanente de Legislação e Redação decidir sobre admissibilidade jurídica e legislativa de proposição, conforme art. 153, III, "a" e se for o caso, adotar os procedimentos cabíveis, conforme o Regimento Interno. Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao aludido **Recurso**.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, em 7 de agosto de 2008.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Presidente - Relator

  
PAULO CESAR STANZIOLA

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1456/2008	RECURSO Nº 1446/2008
----------------------	----------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10   07   2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18   08   2008	RECURSO	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Roque			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Roque			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>